



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2208, DE 16 DE JULHO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARICÁ - CONSEAN - MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maricá - CONSEAN - MARICÁ, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao CONSEAN - MARICÁ estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Maricá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao CONSEAN - MARICÁ propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual do município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Valorizamos sua privacidade

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Parágrafo Único - Compete também ao CONSEAN - MARICÁ estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O CONSEAN - MARICÁ será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo

Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal de Maricá;

II - 04 (quatro) representantes dos conselhos municipais de Maricá, representados por:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

III - 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil, estabelecidas e com pleno funcionamento no município de Maricá, escolhidas em fórum próprio.

§ 1º Para cada conselheiro titular, deverá ser indicado um conselheiro suplente, pelo mesmo grupo de representação daquele.

§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil do CONSEAN - MARICÁ, será de dois anos, admitidas reconduções sucessivas e consecutivas.

§ 4º A participação dos Conselheiros no CONSEAN - MARICÁ não será remunerada.

§ 5º O CONSEAN - MARICÁ terá uma Diretoria Executiva, responsável pela orientação dos trabalhos do Conselho, com atribuições e composição definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao CONSEAN - MARICÁ, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 6º O CONSEAN - MARICÁ reunir-se-á, ordinariamente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 7º O CONSEAN - MARICÁ organizará o seu funcionamento e das câmaras temáticas e grupos de trabalhos em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em até sessenta dias, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo Único - Entre as regulamentações que deverão ser estabelecidas no Regimento Interno, deverão ser definidos os critérios para a composição das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalhos, seus prazos para deliberação, bem como, o procedimento para a participação de pessoas e instituições, governamentais ou não governamentais, em debates ou em estudos que estejam sendo apreciados pelo Conselho.

[Valorizamos sua privacidade](#)

[Quero mais informações sobre a minha experiência neste Portal. No entanto, não quero receber mais e-mails.](#)

[Política de Privacidade](#)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 16 de julho de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2013

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)